ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 963 de 02 / 12 / 2019
Resp. às 16:01 hs

PROJETO DE LEI Nº. 099, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede revisão Constitucional dos subsídios aos agentes políticos do município de Santo Augusto.

Art. 1º Fica concedida revisão aos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a contar do dia 1º de janeiro de 2020, no índice correspondente à variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, que será fixado por Decreto Executivo, em janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 163 de 02 / 12 / 2019
Resp. _____ às 16:05 hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 09 de 2 de dezembro de 2019, que "Concede revisão Constitucional dos subsídios aos agentes políticos do município de Santo Augusto".

Justifica-se o encaminhamento do presente projeto, em virtude de que os subsídios dos agentes políticos, tem seu valor fixado de 4 em 4 anos, antes de cada nova legislatura. Ocorre que a **REVISÃO DOS SUBSIDIOS** que é uma **garantia constitucional**, pois só preserva o poder aquisitivo, **NÃO É AUMENTO DE SALÁRIO/SUBSÍDIO**, pois só há a reposição do índice de inflação.

A Lei Municipal Nº 1.571 de 16 de abril de 2002 e suas alterações preconizam que a data base para **revisão da remuneração** dos servidores públicos, ocorrerá no mês de janeiro de cada ano e, por simetria, usa-se o mesmo mês para a correção da inflação aos os agentes políticos.

Observa-se que a Constituição Federal preconiza a reposição da inflação também aos subsídios:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos **servidores públicos** e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (grifo nosso).

Importante salientar, que além do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, dos Secretários Municipais e os **médicos do município que tem seu limitador no salário do Prefeito.** Ocorre que os mesmos já ficaram sem a reposição da inflação do ano passado, visto que o projeto de REPOSIÇÃO e não de "aumento", referente ao ano de 2018, foi rejeitado nessa Casa Legislativa, **pois foi entendido pelos Edis como aumento e não como reposição**, esta garantida constitucionalmente. Estes profissionais tiveram perda de poder aquisitivo, pois foi não concedida a inflação do ano de 2018, o que poderá gerar uma demanda judicial, com vários ônus para o Município, além de falta de profissionais para ocupar as vagas necessárias para atendimento da população. Caso não seja concedida ficando mais um ano sem a reposição, estes profissionais poderão buscar vagas em outros Municípios com melhor remuneração ou, pelo menos, que mantenham o poder aquisitivo com a reposição da inflação, visto que a demanda é grande regional, estadual e até nacionalmente.

O índice de correção utilizado para corrigir os subsídios é o mesmo que será utilizado para a revisão dos servidores públicos municipais. A divulgação oficial do índice de inflação segue a do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a variação do IPCA, que é a mensuração da inflação anual, correspondente ao perí-

odo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, e será fixada em Decreto Executivo.

Salientamos que já foi encaminhado a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 91 de 18 de novembro de 2019, que trata da reposição da inflação, que será o mesmo índice do projeto em tela, ou seja, o IPCA. Ressaltamos que o projeto de Lei nº 096 de 02 de dezembro de 2019, que concede **aumento real, não se estende aos agentes políticos**, por isso encaminhado em projetos separados.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro, por se tratar de revisão anual, que já estava prevista no orçamento apresentado para o corrente ano.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, RS, 2 de dezembro de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.